



**LEI MUNICIPAL Nº 068/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual de subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA e dá outras providências.”**

**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral da remuneração, atualizando-se a remuneração no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco centavos) sobre os respectivos subsídios, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a partir da data de sua publicação, retroativos a 01 de janeiro de 2018.

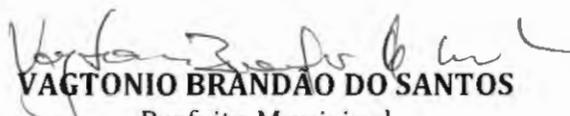
**Paragrafo Único:** para efeito da presente lei serão aplicados índices determinados pela inflação do ano de 2017 e na forma acima estabelecida a todos os servidores do quadro efetivo e comissionado e ao subsídio dos Agentes políticos da Câmara Municipal, com vencimentos estabelecidos em Lei.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos vereadores de Buritirana/MA passará a ser de 5.147,50(Cinco mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da revisão geral trazidas por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 20 DE MARÇO DE 2018.**

  
**VAGTONIO BRANDÃO DO SANTOS**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA A LEI MUNICIPAL Nº 068/2018**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão.**

O Projeto de Lei Parlamentar nº 002, de 26 de Fevereiro de 2018 que tem como objetivo e finalidade Revisão Geral Anual de subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA, foi sancionado na seguinte numeração cronológica a seguir: **LEI MUNICIPAL Nº 068/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018**, visto que o Poder Executivo tem uma numeração definida e seguida para as Leis Municipais que venha a ser sancionada.

Na certeza de contar com a compreensão de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal